



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA** E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA**, A **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

A **Câmara Municipal de BREJETUBA**, sediada à Av. Angelo Uliana – Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JOSUÉ JOSÉ CELÍRIO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Anestor Dutra Rosa, s/n, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 081.710.597-24 e de outro lado, a **AI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua Ary Siqueira, 80, Enseada do Suá - Vitória /ES, CNPJ/MF nº 12.799.740/0001-19, neste ato representado por **Marcos Pontes de Aquino**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 985.971.757/53, portador da Carteira de Identidade n.º 837.105 (SSP/ES), tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a criação do Layout, manutenção, hospedagem, atualização do Site Oficial da Câmara Municipal de BREJETUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da **CONTRATANTE**.

2.2. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

a) Criação da parte informacional

- Espaço para inserção da matéria principal (destaque 1) com fotografia, manchete e chamada de texto;
- Espaço para inserção de uma matéria secundária (destaque 2) com título e fotografia;
- Espaço para inserção dos títulos das três últimas matérias, exceto as já publicadas nos destaques 1 e 2, de forma automática;



Câmara Municipal de Brejetuba

- Espaço para inserção de eventos de forma automática a partir da agenda de eventos. O evento em destaque deve ser o mais próximo da data e hora atual; e a atualização deve ser feita de forma automática após a hora do início do evento.

b) Índices do Site:

- Composição da Mesa Diretora;
 - Composição das Comissões;
 - Concursos ao menos o último realizado ou em vigor;
 - Concursos em andamento;
 - Contatos dos setores administrativos;
 - Contatos dos vereadores (tel ou e-mail);
 - Datas das reuniões das comissões;
 - Datas das sessões plenárias;
 - Disponibilização de informações por e-mail;
 - Eventos programados;
 - Fale Conosco / Ouvidoria / etc;
 - Horário de funcionamento / endereço / telefone;
 - Link para a Legislação municipal;
 - Link para a Lei Orgânica Municipal;
 - Link para o Regimento Interno da Câmara;
 - Link para a Legislação Estadual
 - Link para a Legislação Federal
 - Ordem do dia / Pautas;
 - Atas das sessões;
 - Projetos de lei em tramitação;
 - **Portal da Transparência**
 - Gastos discriminados do Poder;
 - Licitações
 - Contratos em vigor (discriminados);
 - Orçamento do Poder;
 - Relatórios fiscais / Prestação de contas.
- a) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- b) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- c) Hospedagem do Portal, disponibilizando 30 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB;
- d) Treinamento e visita *in Loco*, quando necessário, por solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- e) Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovados durante a vigência do contrato;

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Ficaré sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara



Câmara Municipal de Brejetuba

Municipal;

- d) Disponibilizar para a contratada, em papel A4, a Legislação Municipal vigente;
- e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de Criação do Layout do site o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão com apresentação de nota fiscal correspondente ao serviço prestado e com aprovação por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Layout do Site.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de manutenção, hospedagem e atualização da produção legislativa 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.3. O pagamento referente ao item 5.2 será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

5.4. O valor total deste contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e Seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. O preço do contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr.º. Presidente da Câmara Municipal de BREJETUBA, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.



Câmara Municipal de Brejetuba

7.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

7.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:



Câmara Municipal de Brejetuba

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Brejetuba (ES), 26 de Janeiro de 2011.

MARCOS PONTES DE AQUINO
Pela CONTRATADA

JOSUÉ JOSÉ CELÍRIO
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
